LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 1994

Da nova redação ao artigo 38, da Lei Complementar nº 13/93, e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 38, da Lei Complementar nº 13/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - Aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura que compõe-se dos cargos efetivos, integrantes da carreira e de cargos de provimento em comissão permitir-se-á a concessão de adicional de função de até 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de julho de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL